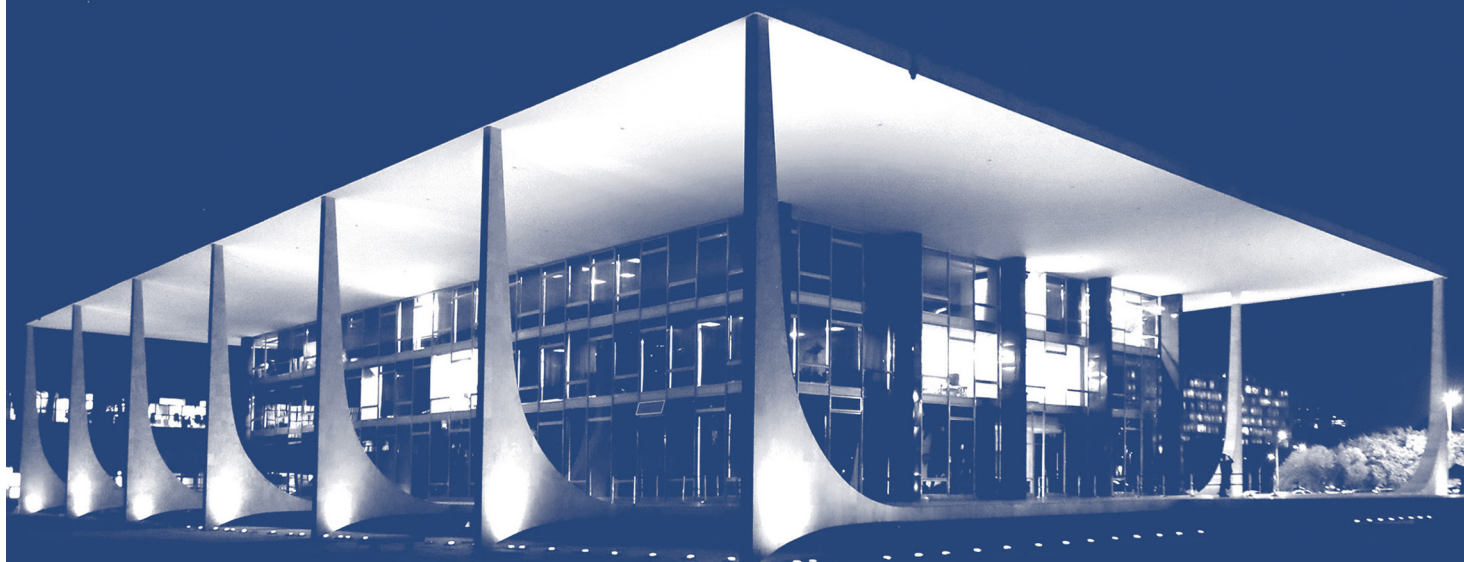




PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
06.02.2026 a 13.02.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

 **STF**
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro

Luiz **Edson Fachin**

Presidente [16.06.2015]

Ministro

Alexandre de Moraes

Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro

Gilmar Ferreira Mendes

Decano [20.06.2002]

Ministra

Cármem Lúcia Antunes Rocha

[21.06.2006]

Ministro

José Antonio **Dias Toffoli**

[23.10.2009]

Ministro

Luiz Fux

[03.03.2011]

Ministro

Kassio **Nunes Marques**

[05.11.2020]

Ministro

André Luiz de Almeida Mendonça

[16.12.2021]

Ministro

Cristiano Zanin Martins

[03.08.2023]

Ministro

Flávio Dino de Castro e Costa

[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência

Roberto Dalledone Machado Filho

Gabinete da Presidência

André Ribeiro Giamberardino

Secretaria do Tribunal

Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação

André Pires Gontijo

Equipe Técnica

Renan Arakawa Pamplona

Anna Daniela de Araújo M. dos Santos

Camila Nascimento de Souza

Daniela Damasceno Neves Pinheiro

Eliane Nestor da Silva Santos

Gabriel de Amorim Leite

Lúcia Helena Lopes Fachinetto

Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior

Mariana Bontempo Bastos

Nara Andejara Gomes do Vale

Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico

Aline da Silva Pereira

Camila Penha Soares

Diagramação

Júlia Lemes de Magalhães

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

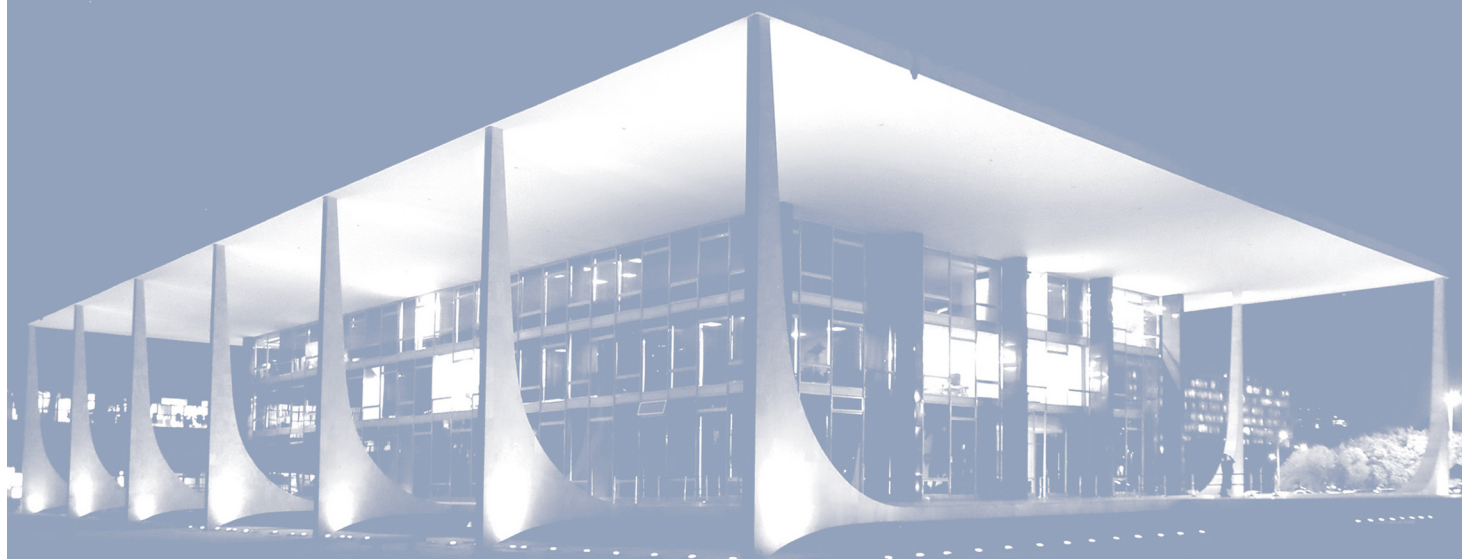
SUMÁRIO

» Apresentação.....	4
» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada.....	9
» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior	9
» Servidor público inativo: extensão de pagamento de gratificação de desempenho com direito à paridade (Tema 1.289 RG)	11
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA RE 1.408.525/RJ	
» OAB: aplicação da Lei nº 12.514/2011 para preservar sua autonomia e independência (Tema 1.180 RG).....	12
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES ARE 1.336.047/RJ	
» Aposentadoria especial: possibilidade de concessão à atividade de vigilante, com fundamento na exposição ao perigo (Tema 1.209 RG)	13
Relator: Ministro NUNES MARQUES ARE 1.368.225/RS	
» Tribunal de Justiça estadual: competência para julgar dissídio coletivo instaurado por greve de servidores públicos.....	14
Relator: Ministro NUNES MARQUES ADI 4.417/SP	
» Alienação e concessão de bens imóveis estaduais: prévia autorização da Assembleia Legislativa	15
Relator: Ministro NUNES MARQUES ADI 6.891/AP	
» Prevenção e segurança contra incêndio e pânico no âmbito estadual	16
Relator: Ministro NUNES MARQUES ADI 7.546/SC	
» Ministério Público junto ao Tribunal de Contas estadual e cobrança judicial de débitos.....	17
Relator: Ministro NUNES MARQUES ADI 7.549/SC	
» Criação da Justiça de Paz nos estados e no Distrito Federal	18
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN ADO 40/DF	
» Impositividade de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária.....	19
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI ADI 7.906 MC-Ref/RO	
» Decreto legislativo: sustação das operações de crédito.....	20
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA ADI 7.900 MC-Ref/MT	

»	Responsabilidades e prerrogativas de autoridades educacionais	21
	Relator: Ministro FLÁVIO DINO	
	ADI 7.911 MC-Ref/DF	
»	Cerrado e Mata Atlântica: proteção dos biomas e medidas para prevenção e combate a queimadas	22
	Relator: Ministro FLÁVIO DINO	
	ADPF 1.201/SP	
»	Estatuto dos militares: Restrição de acesso de candidatos casados ou em união estável aos cursos de formação e graduação de oficiais e praças em regime de internato (Tema 1.388 RG)	24
	Relator: Ministro LUIZ FUX	
	RE 1.530.083 ED/RN	
»	Proibição do uso de máscaras e qualquer outro meio de ocultação do rosto em manifestações públicas (Tema 912 RG)	25
	Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO	
	ARE 905.149/RJ	
»	Servidores do magistério público: adoção do piso nacional como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da educação básica estadual com reflexos na estrutura remuneratória da carreira (Tema 1.218 RG)	26
	Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN	
	RE 1.326.541/SP	
»	Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas	28
	Relator: Ministro LUIZ FUX	
	ADI 7.443/ES	
»	Concurso público: fixação de limite de idade para o ingresso na magistratura estadual	29
	Relator: Ministro NUNES MARQUES	
	ADI 6.793/MT	
»	Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN	30
	Relator: MINISTRO NUNES MARQUES	
	ADI 7.100/RS	
»	Mínimo existencial: prevenção, tratamento e conciliação administrativa e judicial das situações de superendividamento	31
	Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA	
	ADPF 1.005/DF	
	ADPF 1.006/DF	
	ADPF 1.097/DF	
»	Destinação de fundos eleitorais a candidaturas de pessoas pretas e pardas	32
	Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN	
	ADI 7.707/DF	
	ADI 7.706/DF	

» Ingresso de empregados públicos na previdência de servidores estaduais.....	33
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN	
ADI 7.683/MT	
» Marco Civil da Internet e dados cadastrais de IP	34
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN	
ADC 91/DF	
» INSS: valores descontados indevidamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.....	35
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI	
ADPF 1.236 MC-Ref/DF	

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 06.02.2026 A 13.02.2026 *

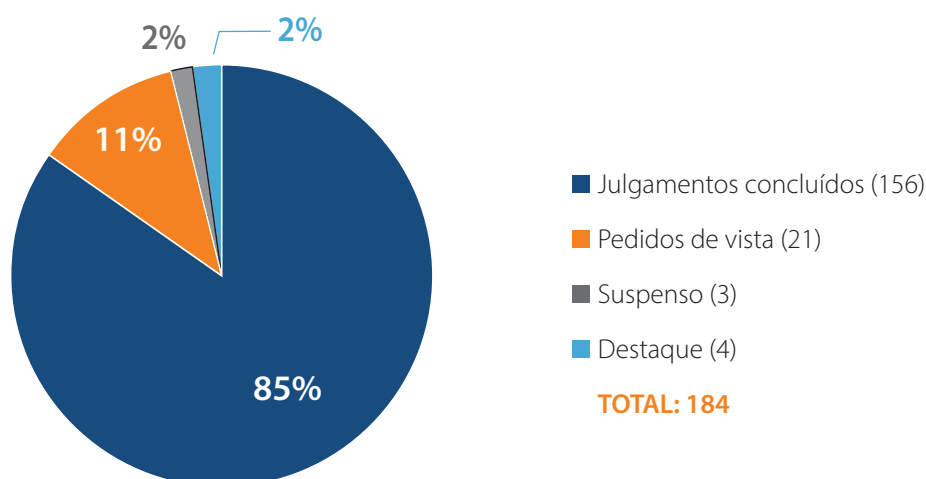
LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1						2				3
Incidentes e Recursos – Todas as classes	208	1			5			3	1	2	1		221
Ações de Controle Concentrado (Mérito)									3		1		4
Devoluções de Vistas	1						1		1				3
Medidas Cautelares													0
Referendos				1						1		2	4
Destaques Cancelados												0	0
TOTAL	209	1	1	1	5	0	1	3	7	3	2	2	253

* Dados extraídos em 14.01.2026.

** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

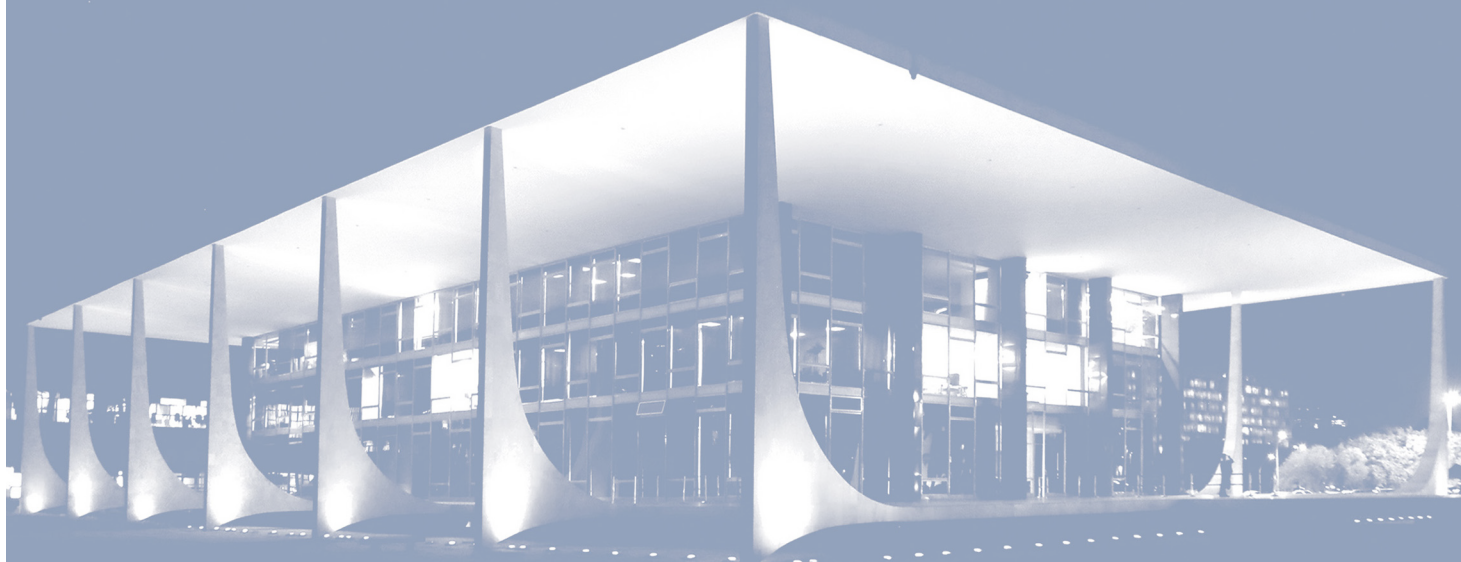
SESSÃO VIRTUAL DE 12.12.2025 A 19.12.2025



* Dados extraídos em 08.01.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
06.02.2026 a 13.02.2026



Servidor público inativo: extensão de pagamento de gratificação de desempenho com direito à paridade ([Tema 1.289 RG](#))

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

RE 1.408.525/RJ

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

Recdo.(a/s): Ernesto Souza da Silva

Adv.(a/s): Luís Geraldo Paixão Pereira (120353/RJ)

OBJETO:

Acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que estendeu a servidor aposentado o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), recebida pelos servidores ativos do INSS.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional em que se discute — à luz do o [art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação da EC nº 20/1998](#) e considerando-se o [art. 7º da EC nº 41/2003](#) — a possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito a paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

Lista: 990-2025.CL



OAB: aplicação da Lei nº 12.514/2011 para preservar sua autonomia e independência ([Tema 1.180 RG](#))

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ARE 1.336.047/RJ

Recte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro

Adv.(a/s): Alfredo Hilario de Souza (084458/RJ) e Outro (a/s)

Recco.(a/s): Diego Diniz Nicoll

Adv.(a/s): Diego Diniz Nicoll (171663/RJ)

OBJETO:

Acórdão proferido pela 7ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro que, ao dar provimento ao recurso inominado, concluiu no sentido dos valores da anuidade do ora recorrido junto à OAB serem limitados a R\$ 500,00, condenando a ora recorrente na restituição dos valores cobrados a maior, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos pela taxa SELIC.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate a respeito da constitucionalidade da aplicação da [Lei nº 12.514/2011](#) (que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00), à Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em conta sua autonomia e independência, e o fato de sua atuação estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Lista: 986-2025.AM



Aposentadoria especial: possibilidade de concessão à atividade de vigilante, com fundamento na exposição ao perigo ([Tema 1.209 RG](#))

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ARE 1.368.225/RS

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc.(a/e)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

Recdo.(a/s): Mário Luís de Ávila Couto

Adv.(a/s): Marlise Severo (22072/RS)

OBJETO:

Acórdão proferido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar recurso sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.031 do STJ), fixou a seguinte tese: *“É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado”.*

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos arts. 201, § 1º, e 202, II, da [CF/1988](#) — a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado.

Lista: 890-2025.NM

Tribunal de Justiça estadual: competência para julgar dissídio coletivo instaurado por greve de servidores públicos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.417/SP

Reqte.(s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo.(a/s): Tribunal De Justiça do Estado De São Paulo

OBJETO:

Arts. 239 a 246 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#) (RITJSP).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional — à luz do [art. 114, § 2º, da CF/1988](#) — a respeito de dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça paulista que lhe atribuem a competência para julgar dissídio coletivo instaurado por greve de servidores públicos.

Lista: 589-2025.NM



Alienação e concessão de bens imóveis estaduais: prévia autorização da Assembleia Legislativa

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.891/AP

Reqte.(s): Governador do Estado do Amapá

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amapá

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

OBJETO:

Art. 9º, parágrafo único, da [Constituição do Estado do Amapá](#), incluído pela EC estadual nº 35/2006

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional de dispositivo da [Constituição amapaense](#), incluído pela EC estadual nº 35/2006, que prevê a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa para a alienação, gratuita ou onerosa, e a concessão de bens imóveis estaduais.

Lista: 873-2025.NM

Prevenção e segurança contra incêndio e pânico no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.546/SC

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

OBJETO:

Arts. 1º, parágrafo único, 3º, I, a, III e IV; 7º; e 16, V, e § 5º, todos da [Lei nº 16.157/2013](#), com alterações promovidas pela [Lei nº 18.284/2021](#), ambas do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional acerca de dispositivos de lei catarinense que, ao tratarem de normas e requisitos mínimos para a prevenção e a segurança contra incêndio e pânico, estabelecem vistorias em edifícios, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelos poderes públicos municipais, bem como aplicações de sanções de cassação de alvará e atestado de habitação de edificações residenciais multifamiliares habitadas.

Lista: 874-2025.NM



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas estadual e cobrança judicial de débitos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.549/SC

Reqte.(s) Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE

Adv.(a/s): Vicente Martins Prata Braga (19309/CE, 51599/DF, 36439a/MT, 43637/PE, 264968/RJ, 14413/RO, 1459a/SE) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

OBJETO:

Art. 43, II, da [Lei Complementar nº 202/2000](#), com redação dada pela [Lei Complementar nº 823/2023](#), ambas do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de dispositivo de lei catarinense que autoriza a cobrança judicial de dívidas por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas estadual no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento da documentação respectiva.

Lista: 875-2025.NM

Criação da Justiça de Paz nos estados e no Distrito Federal

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADO 40/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Congresso Nacional

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

Adv.(a/s): Mateus Fernandes Vilela Lima (36455/DF)

OBJETO:

Art. 98, II, da CF/1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame de suposta omissão inconstitucional imputada ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas e aos Tribunais de Justiça de vinte estados-membros e do Distrito Federal e dos Territórios, consistente no descumprimento do dever de editar legislação destinada à criação da Justiça de Paz eletiva ([art. 98, II, da CF/1988](#)).

Lista 493-2025.CZ



Impositividade de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.906 MC-Ref/RO

Reqte.(s): Governador do Estado de Rondônia

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

OBJETO:

[EC estadual nº 171/2024](#), que altera os §§ 2º, 6º e 9º do art. 136-A da Constituição do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Referendo de [decisão](#) que suspendeu a EC estadual nº 171/2024, que alterou os §§ 2º, 6º e 9º do art. 136-A da Constituição rondoniense, e o § 9º do art. 136-A da Constituição (com a redação da EC estadual nº 148/2021), os quais estabelecem a impositividade de emendas parlamentares de comissão ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Lista: 1068-2025.DT

Decreto legislativo: sustação das operações de crédito

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.900 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF

Adv.(a/s): Cazetta, Zangirolami, Quintas Sociedade de Advogados (10360/25/DF)

Adv.(a/s): Fábio Lima Quintas (17721/DF, 249217/SP)

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

[Decreto Legislativo nº 79/2025 do Estado de Mato Grosso.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Referendo da [decisão](#) que suspendeu a eficácia do [Decreto Legislativo mato-grossense nº 79/2025](#), o qual se destina a sustar, em todo o território estadual, as operações de crédito, sob o pretexto de conceder prazo à Administração para a realização de providência inerente às suas atribuições ordinárias.

Lista: 887-2025.ALM



Responsabilidades e prerrogativas de autoridades educacionais

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.911 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior e Outro (a/s)

Adv.(a/s): João Paulo de Campos Echeverria (69913/BA, 21695/DF, 59443/PE, 122502/PR, 137615/RJ, 249220/SP)

Intdo.(a/s): Conselho Federal de Psicologia

Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

[Resolução nº 5/2025 do Conselho Federal de Psicologia \(CFP\)](#), alterada pela Resolução nº 21/2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Referendo de [decisão](#) que suspendeu os efeitos do art. 3º, I, II e III, da alínea *g* do art. 4º, do art. 5º, I, II, III, IV e V, e da expressão “*em supervisões presenciais*” constante do inciso I art. 7º, todos da Resolução CFP nº 5/2025 (alterada pela Resolução nº 21/2025), que dispõe sobre as normas de atuação para psicólogas e psicólogos no exercício profissional da orientação, supervisão e coordenação de estágio em psicologia.

Lista: 745-2025.FD



Cerrado e Mata Atlântica: proteção dos biomas e medidas para prevenção e combate a queimadas

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.201/SP

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)

Adv.(a/s): Carolina Bigulin Paulon Moreno (376336/SP) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): União e Estado de São Paulo

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Procurador-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Ações e omissões atribuíveis ao Estado de São Paulo e à União no dever de proteção e prevenção ambiental dos biomas Cerrado e Mata Atlântica relativamente a queimadas.

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

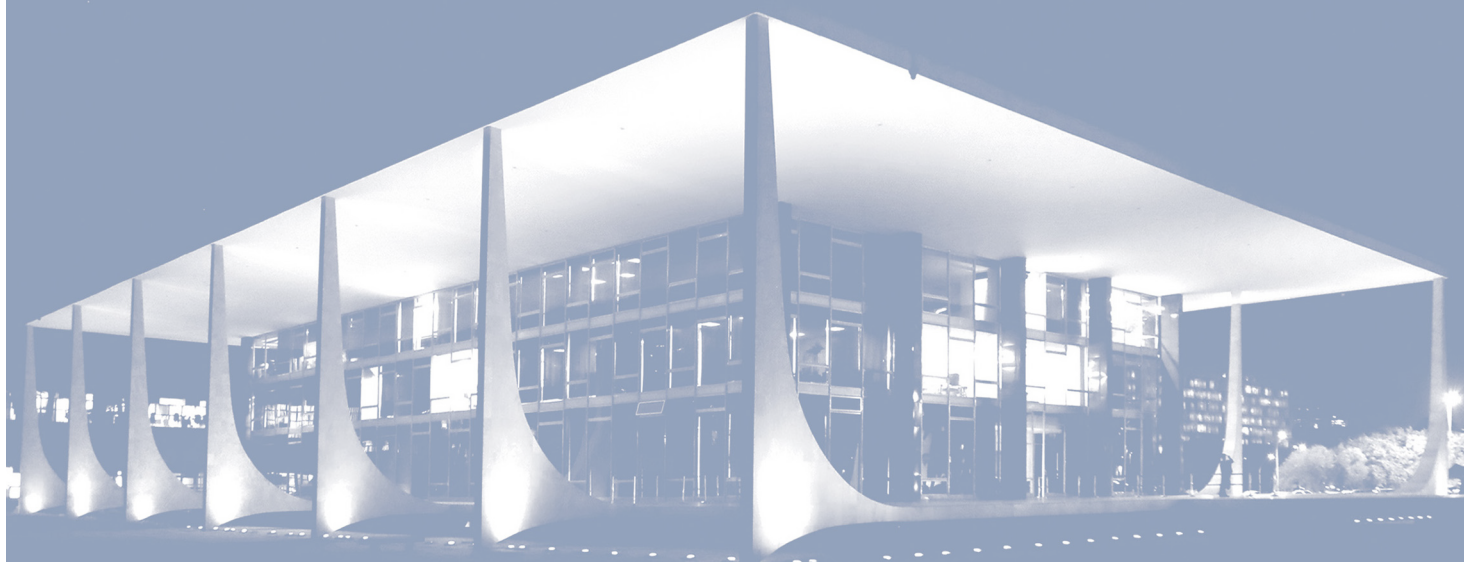
Referendo de [decisão](#) que, ao apreciar a alegada omissão e desestruturação das políticas públicas ambientais pelo governo federal e pelo governo do Estado de São Paulo na tutela e proteção dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, deferiu parcialmente da medida cautelar pleiteada e determinou a adoção de medidas urgentes.

Lista: 746-2025.FD



Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
12.12.2025 a 19.12.2025



Estatuto dos militares: Restrição de acesso de candidatos casados ou em união estável aos cursos de formação e graduação de oficiais e praças em regime de internato ([Tema 1.388 RG](#))

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.530.083 ED/RN

Recte.(s): Matheus Felipe Batista do Nascimento

Adv.(a/s): Flávio André Alves Britto (20144a/AL, 67068/BA, 74792/DF, 21661/PB, 53914/PE, 266108/RJ, 1576a/RN) e Outro (a/s)

Recco.(a/s): União

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

[Acórdão](#) proferido pelo Plenário na sessão de 27.08.2025 e publicado em 29.10.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o [Tema 1.388 da repercussão geral](#), deu parcial provimento ao recurso extraordinário para assegurar ao recorrente o direito de participar do próximo concurso e fixou a seguinte tese: “É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar

o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva”. Por fim, o Tribunal modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade (art. 27 da Lei nº 9.868/1999), para atribuir-lhe eficácia *ex nunc*.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Embargos rejeitados

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento aos embargos de declaração, reafirmando, como já assentado no acórdão embargado, que a declaração de inconstitucionalidade só se aplica a editais de concursos publicados após a publicação da ata de julgamento do acórdão recorrido, bem como que esta declaração não desnatura a natureza e as condições funcionais de disponibilidade permanente e dedicação exclusiva da carreira militar. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 769-2025.LF



Proibição do uso de máscaras e qualquer outro meio de ocultação do rosto em manifestações públicas ([Tema 912 RG](#))

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ARE 905.149/RJ

Recte.(s): Diretório Regional do Partido da República

Adv.(a/s): Isabella Picanço Machado Mateus Vieira (00109357/RJ) e Outro (a/s)

Recco.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Hariman Antonio Dias de Araújo (099893/RJ) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual, por maioria, julgou improcedentes duas representações de inconstitucionalidade que impugnam a [Lei nº 6.528/2013](#), cujo art. 2º proíbe o uso de máscaras em reuniões públicas para manifestação do pensamento.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional — à luz do art. 5º, II, IV e XVI, da [Constituição Federal](#) e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade — acerca dos limites da liberdade de manifestação do pensamento e de reunião, notadamente sobre a possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, e dos votos dos Ministros Cristiano Zanin, Dias Toffoli e André Mendonça, todos acompanhando o Ministro Luís Roberto Barroso (Relator); e do voto do Ministro Edson Fachin (Presidente), que conhecia do agravo e dava-lhe provimento, para conhecer do recurso extraordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para que se reforme o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quanto à inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Estadual 6.528/2013, que proíbe o uso de máscaras em manifestações populares, propondo a fixação da seguinte tese (tema 912 da repercussão geral):

‘É inconstitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares’, **pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia**. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 31-2025.LRB



Servidores do magistério público: adoção do piso nacional como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da educação básica estadual com reflexos na estrutura remuneratória da carreira ([Tema 1.218 RG](#))

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.326.541/SP

Recte.(s): Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Sofia Helena Silveira
Adv.(a/s): Pedro Criado Morelli (452882/SP)

OBJETO:

Acórdão proferido pela 2ª Turma Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela [Lei nº 11.738/2008](#), com incidência escalonada em diversas faixas, níveis e classes.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que: (i) dava parcial provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a violação aos arts. 37, X, e 39 da Constituição Federal, bem como à separação dos poderes (art. 2º) e à Súmula Vinculante 37 e tornar inválido o escalonamento realizado pelo Colégio Recursal do Juizado Especial de Votuporanga/SP, reconhecendo o dever dos entes federativos de elaborar e/ou adequarem seus Planos de Carreira do Magistério, considerando como parâmetro mínimo o valor do piso nacional do professor da educação básica, estabelecido pela Lei n. 11.738/2008; (ii) propunha a fixação da seguinte tese (tema 1.218 da repercussão geral): ‘1 - Não cabe ao Poder Judiciário reajustar os vencimentos das classes e padrões dos planos de carreira do magistério público da educação básica, fixando percentual de reajuste de vencimentos, sob pena de afronta à Súmula Vinculante 37 e ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal. 2 - Nada obstante, é dever dos entes estatais (Estados, Distrito Federal e Municípios) elaborar e/ou adequar os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo como parâmetro mínimo o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 206 da Constituição Federal e do art. 6º da Lei n. 11.738/2008’; e (iii) a fim de oferecer diretrizes para o cumprimento, modulava os efeitos do item 2 da Tese de Repercussão Geral para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação do acórdão, elaborem ou adequem seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, com a respectiva dotação orçamentária necessária, tendo como parâmetro mínimo o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento ao art. 6º

da Lei n. 11.738/2008, **pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli**. Falaram, pelo recorrente, os Drs. Rodrigo Menicucci e Andre Brawerman, Procuradores do Estado de São Paulo. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 463-2025.CZ

Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Intdo.(a/s): Governador do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Expressão “remuneração” constante do art. 2º da [Lei Complementar nº 451/2008](#), com a redação dada pela [Lei Complementar nº 623/2012](#), ambas do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos princípios federativo e da simetria — em que se discute a vinculação de vantagens e remuneração entre procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que conhecia da ação e, no mérito, julgava-a procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘remuneração’ constante do art. 2º da Lei Complementar 451, de 05/08/2008, do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Lei Complementar 623, de 08/03/2012, **pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça**. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 475-2025.LF



Concurso público: fixação de limite de idade para o ingresso na magistratura estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.793/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 146, II, da [Lei nº 4.964/1985](#), na redação conferida pela [Lei Complementar nº 281/2007](#), ambas do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos de lei mato-grossense que estabelece limite etário mínimo para o ingresso na carreira da magistratura estadual.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 146, II, da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 281, de 27 de setembro de 2007, ambas do Estado de Mato Grosso. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 831-2025.NM



Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**Relator:** Ministro NUNES MARQUES**ADI 7.100/RS**

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores

Adv.(a/s): Eugenio José Guilherme de Aragão (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Sem Representação Nos Autos

OBJETO:Art. 1º da [Lei nº 15.708/2021](#) do Estado do Rio Grande do Sul.**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei rio-grandense que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Vista ao(à) Ministro(a)

Decisão: “Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julgava improcedentes os pedidos, confirmando a presunção de constitucionalidade do art. 1º da Lei n. 15.708/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, André Mendonça e Dias Toffoli, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Thiago Holanda Gonzalez, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 832-2025.NM

Mínimo existencial: prevenção, tratamento e conciliação administrativa e judicial das situações de superendividamento

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.005/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
 Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF, 1352a/MG) e Outro (a/s)
 Intdo.(a/s): Presidente da República
 Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADPF 1.006/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP
 Adv.(a/s): Ilton Norberto Robl Filho (38677/DF, 43824/PR, 48138/SC) e Outro (a/s)
 Intdo.(a/s): Presidente da República

ADPF 1.097/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
 Adv.(a/s): Ilton Norberto Robl Filho (38677/DF, 43824/PR, 48138/SC) e Outro (a/s)
 Intdo.(a/s): Presidente da República

OBJETO:

[Decreto nº 11.150/2022.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de Decreto presidencial que regula-
 menta a preservação e o não comprometimento do mínimo exis-
 tencial, para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situa-
 ções de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos
 do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto do Ministro André Mendonça (Relator), que não conhecia das arguições de descumprimento de preceito fundamental nºs 1.005, 1.006 e 1.097 e, eventualmente, caso a maioria da Corte opte por avançar no mérito, julgava os pedidos improcedentes, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Falaram: pela requerente, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; e, pelos *amici curiae* Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Professores Estaduais da Região Metropolitana de Porto Alegre e Associação Gaúcha de Professores Técnicos de Ensino Agrícola, o Dr. Thiago Rafael Vieira. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista 839-2025.ALM



Destinação de fundos eleitorais a candidaturas de pessoas pretas e pardas

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.707/DF

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Câmara dos Deputados e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.706/DF

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Reqte.(s): Federação Nacional das Associações Quilombolas
Adv.(a/s): Marlon Jacinto Reis (52226/DF, 4285/MA, 531518/SP, 12400a/TO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara dos Deputados e Outro (a/s)

OBJETO:

[Emenda Constitucional nº 133/2024.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de emenda constitucional que tratam da aplicação obrigatória, nas candidaturas de pessoas pretas e pardas, de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário (FP) destinados às campanhas eleitorais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que julgava improcedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 7.706 e 7.707, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Falou, pelas requerentes, o Dr. Marlon Jacinto Reis. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 462-2025.CZ



Ingresso de empregados públicos na previdência de servidores estaduais

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.683/MT

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

[Art. 65 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo do ADCT da Constituição mato-grossense que trata da concessão de direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a empregados públicos estaduais filiados por mais de cinco anos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Mato Grosso, introduzido pela Emenda Constitucional estadual nº 114/2023, nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025."

Lista: 478-2025.CZ



Marco Civil da Internet e dados cadastrais de IP

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADC 91/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações

Adv.(a/s): Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves (76587/DF, 29309a/MA, 128526/MG) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

[Art. 10, § 1º, Lei nº 12.965/2014](#)
(Marco Civil da Internet - MCI).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que prevê a necessidade de ordem judicial prévia para disponibilização, pelo provedor, dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associada a dados pessoais e cadastrais, ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que (i) julgava procedente o pedido para declarar a constitucionalidade do art. 10, § 1º, da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e atribuir-lhe interpretação conforme à Constituição a fim de elucidar que a identificação do usuário pelo provedor, por meio do compartilhamento da informação que permite o vínculo entre os dados cadastrais e os registros de conexão ou de acesso a aplicações de internet, depende de autorização judicial; e (ii) propunha a seguinte tese de julgamento: ‘1. É constitucional o art. 10, § 1º, da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que condiciona o compartilhamento, por provedores, de dados de tráfego — de forma autônoma ou associados a outros dados pessoais — à obtenção de prévia autorização judicial. Consequentemente, a identificação do usuário mediante a correlação, pelo provedor, entre os dados cadastrais e os registros de conexão ou de acesso a aplicações de internet, exige autorização judicial específica. 2. Em situações excepcionais, caracterizadas pelo perigo iminente para bens jurídicos de alto valor e que configurem estado de necessidade, é permitido que a autoridade policial ou o Ministério Público requisitem diretamente o compartilhamento de dados cadastrais associados a dados de tráfego para a identificação imediata do usuário. Nesses casos, o ato deverá ser documentado e submetido a posterior apreciação judicial. 3. Atribuem-se efeitos prospectivos à presente decisão, reservados os pedidos formulados até a data de publicação da ata do presente julgamento’, **pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli**. Falou, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Caio Manoel Clementino de Alcântara, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 478-2025.CZ



INSS: valores descontados indevidamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 1.236 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Presidente da República

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

Intdo.(a/s): Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Conjunto de decisões judiciais com interpretações conflitantes a propósito dos requisitos, dos fundamentos e da extensão da responsabilidade da União e do INSS por descontos associativos realizados por atos fraudulentos de terceiros.

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Referendo de [decisão](#) que homologou acordo formulado entre as partes, que prevê a devolução integral e imediata, por via administrativa, de valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: “Em continuidade de julgamento, **o processo foi destacado pelo Ministro André Mendonça**. Impedido o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 12.12.2025 a 19.12.2025.”

Lista: 552-2025.DT